



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 260/2015

Sala das Sessões 10 NOV 2015 /

Considerando que a Lei Municipal 4.130/2011 que estabeleceu a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia, cujo valor é atualizando anualmente por novas leis que alteram o artigo 3º de referida lei;

Considerando que, de acordo com referida Lei, há um valor fixado ao benefício, mas, se assíduo, o servidor recebe um valor maior;

Considerando que, o servidor assíduo sempre recebe o valor maior e seu orçamento familiar acaba se adequando a esse valor, contudo, quando é acometido por alguma doença e falta um só dia, é prejudicado, pois recebe o valor menor;

Considerando que há doenças como as infecto contagiosas em que, mesmo que o servidor se disponha a trabalhar, não pode ir ao ambiente de trabalho;

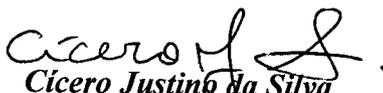
Considerando casos em que o servidor precisa se ausentar do trabalho justamente em razão de um acidente de trabalho ou doença ocupacional, recebendo, por isso o valor menor no benefício de alimentação, o que se mostra uma injustiça ao trabalhador;

Considerando, ainda, outros fatos em que o recebimento do valor menor se mostra injusto como é o caso da licença maternidade e licença paternidade e a ausência em razão de falecimento de parentes próximos ou afins (nojo);

Considerando que o espírito da lei, desde sua criação, é incentivar a assiduidade, mas há casos em que a lei acaba cometendo injustiças como nos casos acima citados;

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de encaminhar a esta Casa, projeto de lei a fim de alterar a Lei Municipal 4.130/2011, para o próximo ano contábil, criando-se uma proporcionalidade na redução do benefício, conforme a ausência do servidor, bem assim, que não sejam consideradas, para este fim, as faltas do servidor em razão de doenças infecto contagiosas, acidente de trabalho, licença maternidade e licença paternidade e, ainda, pelo falecimento de parentes próximos ou afins (nojo).

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.


Cicero Justino da Silva
Vereador